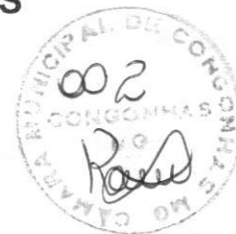




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/123/2010

Congonhas, 17 de março de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1246

Recebido em 19 de 03 de 2010

Horário 16:12

M. Machado
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 040 /2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1248
Recebido em 19 de 03 de 2010
Horário 16:12

M. Machado
Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a construir, reconstruir moradias e promover a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Art. 2º. A autorização de que trata esta lei, sem prejuízo de outras ações sociais, tem por finalidade precípua a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamentos precários para famílias de baixa renda, visando a erradicação de condições subumanas e de situação de risco de moradia.

Art. 3º. A construção e a reconstrução de moradias, bem como a urbanização de assentamentos precários se dará através do Programa FNHIS – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Parágrafo único- O Programa de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros da União para o Município de Congonhas objetivando execução de urbanização de assentamentos precários nos bairros Alvorada e Campinho, mediante contrato de repasse nº. 0233.337.74/2007/Ministério das Cidades/ Caixa.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a fazer a doação, reconstrução, permuta ou a regularização fundiária de imóveis a serem contemplados pelo Programa e destinados as famílias beneficiadas, a ser regulamentado por decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei advirão de dotação orçamentária específica nº. 17.06.16.244.0006.1055 - Programa de Investimento e Melhoria em Habitação 449051 - Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 040/2010
APPROVADO EM ÚNICA SESSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 - UNICA - BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 27 de abril de 2010
Procurador Geral
Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Trata-se de projeto de lei que visa atender as necessidades de moradia das famílias de baixa renda do município, especialmente as dos bairros Alvorada e Campinho, mediante a construção, reconstrução e urbanização dos assentamentos precários, através do Programa FNHIS – urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e nos termos de contrato celebrado entre o Município de Congonhas, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

Cumprindo com a função social da propriedade os moradores deste bairro a utilizam exercendo o seu direito a habitação e o seu direito à cidade, pois através desta função social é que mora e trabalham em seus bairros, entretanto o exercício destes direitos é feito precariamente, pois necessitam de reconhecimento oficial e reconhecimento pela sociedade.

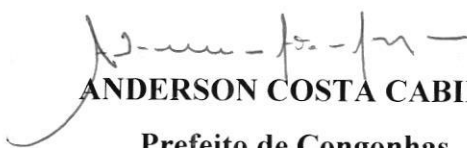
O instrumento para se fazer e efetivar o direito dos cidadãos se dará através da regularização fundiária, pois assim os moradores estarão mais próximos de uma cidadania absoluta.

Com efeito, o Município de Congonhas busca com o presente projeto de lei, dar aos seus munícipes o efetivo exercício da função social da propriedade, assegurando àquelas famílias beneficiadas o efetivo exercício da cidadania.

Para tanto, necessário se torna que os trabalhos para a execução do programa sejam detalhados através de decreto regulamentador dada as especificidades de cada caso, de cada família beneficiada.

Por estas razões é que submetemos aos nobres Edis a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos para manifestar nosso apreço e consideração.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 31-03-2010.

Reprose Projeto de Lei
nº 040/2010.

Ao Procurador Geral,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão de Legislação.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, aos 05 de abril de 2.010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 040/2010 – dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

PARECER

Versa o projeto sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Preceitua a LOM o seguinte:

Art. 197 – Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional, visando à ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Poder Público atuará:

I – na oferta de habitação e de lotes urbanizados, integrados à malha existente;

II – na definição de áreas especiais a que se refere o artigo 180, V;

III – na implantação de programas para redução do custo de materiais de construção;

IV – no desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção;

V – no incentivo a cooperativas habitacionais;

VI – na regularização fundiária e urbanização específica de favelas e loteamentos;

VII – na assessoria à população em matérias de usucapião urbano.

Art. 198 – O Poder Público poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada, assegurando:

I – a redução do preço final das unidades;

II – a complementação, pelo Poder Público, da infra-estrutura não implantada;

III – a destinação exclusiva àqueles que não possuam outro imóvel;

§ 1º - Na implantação de conjuntos habitacionais, incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de empregos para a população residente.

§ 2º - Na desapropriação da área habitacional, decorrente da obra pública ou na desocupação de área de risco, o Poder Público é obrigatório a promover reassentamento da população desalojada.

§ 3º - Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de trezentas unidades é obrigatória a apresentação de relatórios de impacto ambiental e econômico-social e assegurada a sua discussão em audiência pública.

Art. 199 – A política habitacional do Município será executada por órgão ou entidade específica da administração pública.

A proposta contida no projeto, visa atender precipuamente as famílias de baixa renda, com perfeita consonância com a LOM e a Constituição federal/88, ou seja, a função social da habitação, como direito de todos a ter habitação digna.

O assunto está no rol das competências municipais, podendo para tanto o Município firmar convênios com outros Entes federativos, na busca de melhor política habitacional, o que foi o caso, com a União, via FNHIS.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





CONTRATO DE REPASSE Nº 0233.337.74/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA



CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

Plano de Trabalho nº 0233.337-74/2007

Processo nº 2606.0233.337-74/2007

Autorização Ministério das Cidades nº 1775-P de 26/10/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e IN do Ministério das Cidades nº 14, de 25 de abril de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DIMAS WAGNER LAMOUNIER, RG nº M-9.652-6ª CRA/MG, CPF nº 244.666.036-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Brasília/DF, no livro 2318 fls 134 e 135, em 31/05/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. ANDERSON COSTA CABIDO, portador do RG nº M-4.370.328 SSP/MG e CPF nº 813.617.426-15, residente e domiciliado em Congonhas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos Precários - Bairros Alvorada e Campinho, no Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado possa apresentar a documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica - Engenharia e Jurídica

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.



... e a favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



gch

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 701.118,12 (setecentos e um mil, cento e dezoito reais e doze centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 1.558.440,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 1645111280634:

R\$ 279.720,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000081, emitida em 29 / 10 / 2007.

h.



b) Programa de Trabalho (funcional) 1645111280634:
R\$ 279.720,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000685, emitida em 16/11/2007.

c) Programa de Trabalho (funcional) 1645111280634:
R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE003914, emitida em 31/12/2007

7.2 - R\$ 1.241.560,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais) a ser empenhado nos próximos exercícios, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1044, em conta bancária de nº 006.647028-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.



Job

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Am

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de maio de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE Ocorrências E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas -MG- CEP: 36.415-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Agência Congonhas: Praça Doutor Mário Rodrigues Pereira, 58 - Centro - Congonhas/MG - CEP: 36.415-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Congonhas
Local/Data

, 31 de dezembro de 2007

Assinatura do contratante
Nome: DIMAS WAGNER LAMOUNIER
CPF: 244.666.036-34

Assinatura do contratado
Nome: ANDERSON COSTA CABIDO
CPF: 813.617.426-15

Testemunhas

Nome: [assinatura]
CPF: 137.387.046.04

Nome: Monia do Carmo de Costa Lima
CPF: 325.376.466-49



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Saúde e Assistência



Ref.: Projeto de Lei nº 040/2010 – Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando atender as necessidades de moradia das famílias de baixa renda do município, especialmente as dos bairros Alvorada e Campinho e buscar aos munícipes o exercício social da propriedade, assegurando àquelas famílias beneficiadas o efetivo exercício da cidadania.

O assunto está no rol das competências municipais, podendo para tanto o Município firmar convênios com outros Entes federativos, na busca de melhor política habitacional, o que foi o caso, com a União, via FNHS.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional e no âmbito das Comissões acima referenciadas, somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm

REQUERIMENTO Nº 137/2010



Exmo.sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

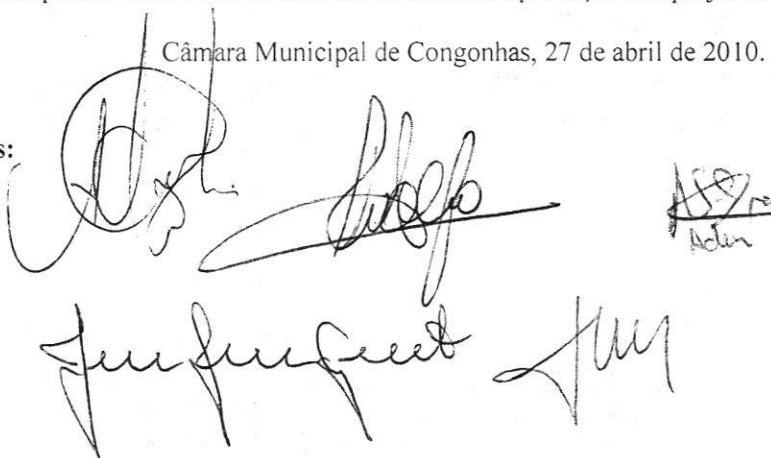
Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Simples** ao Projeto de Lei 040/2010 que dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Requerem ainda, seja aplicada à matéria a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2010.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR *unanimidade*

EM *27* / *04* / *2010*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de maio de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 040/2010 – Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 040/2010, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044/2010

Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a construir, reconstruir moradias e promover a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Art. 2º. A autorização de que trata esta lei, sem prejuízo de outras ações sociais, tem por finalidade precípua a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamentos precários para famílias de baixa renda, visando a erradicação de condições subumanas e de situação de risco de moradia.

Art. 3º. A construção e a reconstrução de moradias, bem como a urbanização de assentamentos precários se dará através do Programa FNHIS – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

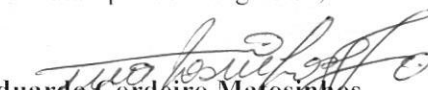
Parágrafo único- O Programa de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros da União para o Município de Congonhas objetivando execução de urbanização de assentamentos precários nos bairros Alvorada e Campinho, mediante contrato de repasse nº. 0233.337.74/2007/Ministério das Cidades/ Caixa.

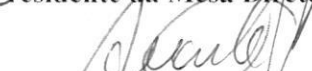
Art. 4º. Fica o Município autorizado a fazer a doação, reconstrução, permuta ou a regularização fundiária de imóveis a serem contemplados pelo Programa e destinados as famílias beneficiadas, a ser regulamentado por decreto.

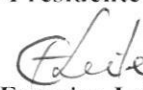
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei advirão de dotação orçamentária específica nº. 17.06.16.244.0006.1055 - Programa de Investimento e Melhoria em Habitação 449051 - Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de maio de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.956, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a construir, reconstruir moradias e promover a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Art. 2º. A autorização de que trata esta lei, sem prejuízo de outras ações sociais, tem por finalidade precípua a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamentos precários para famílias de baixa renda, visando a erradicação de condições subumanas e de situação de risco de moradia.

Art. 3º. A construção e a reconstrução de moradias, bem como a urbanização de assentamentos precários se dará através do Programa FNHIS – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

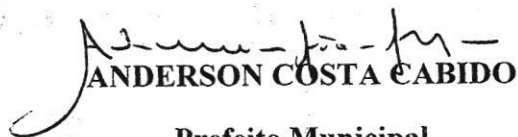
Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros da União para o Município de Congonhas objetivando execução de urbanização de assentamentos precários nos bairros Alvorada e Campinho, mediante contrato de repasse nº. 0233.337.74/2007/Ministério das Cidades/ Caixa.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a fazer a doação, reconstrução, permuta ou a regularização fundiária de imóveis a serem contemplados pelo Programa e destinados as famílias beneficiadas, a ser regulamentado por decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei advirão de dotação orçamentária específica nº. 17.06.16.244.0006.1055 - Programa de Investimento e Melhoria em Habitação 449051 - Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Sacramento, 11 de maio, 2010.

Refere-se ao PL 040/2010.

Aqui se lê.

Atenciosamente,

